



**PROCEDIMENTO N.º
89/ANEPC/2023**

**Aquisição de serviços para a higienização das casas de banho
das instalações da ANEPC**

CONTRATO N.º 16_2024

Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Pública

E

A **ZECAFIL - Protecção Ambiental Lda**, Pessoa Coletiva n.º 504 230 280, com sede em Rua da Fonte Pedrinha n.º 60 – Fração 5A – Complexo Industrial Quinta da Granja – Terrugem – 2705-863 Sintra, neste ato representado pelo seu representante legal [REDACTED], com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato para a aquisição de serviços para higienização das casas de banho das instalações na ANEPC, o qual foi autorizado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 11 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1256/DGP/2024, de 08 de março de 2024, que se regerá pelos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto principal a prestação de serviços de higienização das casas de banho das instalações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), por um período até à data limite de 31 de dezembro de 2026.
2. Os serviços a executar pelo Cocontratante, encontram-se descritos, no Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Após a adjudicação o contrato será reduzido a escrito.



2. A prestação objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do respetivo contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Cocontratante, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
4. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *c)* do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *c)* do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo CCP.

Cláusula 3.ª

Local da Prestação dos Serviços

- I. Os serviços serão prestados nas instalações desconcentradas da ANEPC, conforme melhor constam no anexo ao presente Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual



1. O preço base é de € 71.766,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis euros), acrescido de taxa de IVA legal em vigor.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deverá pagar, mensalmente, ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após a realização dos serviços.
2. A faturação deverá ser efetuada mensalmente, com a emissão de uma única fatura (mensal), discriminada por local, acompanhada com documento(s) comprovativo(s) da execução dos serviços.
3. Em caso de atraso da Contraente Pública, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Contraente Pública com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 7.^a



Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente caderno de encargos e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento das obrigações ora assumidas por qualquer das partes.
2. O incumprimento do contrato por qualquer dos Outorgantes confere ao outro o direito de ser ressarcido por todos os danos causados.

Cláusula 11.^a



Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram os contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 15.^a

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato, foi autorizado através de Despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional de Administração de Recursos, Ana Cristina Andrade, em substituição do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa,

datado de 29 de dezembro de 2023, exarado na informação n.º INF/5199/DGP/2023, de 24 de novembro de 2023.

3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 11 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1256/DGP/2024, de 08 de março de 2024.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 11 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1256/DGP/2024, de 08 de março de 2024.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 11 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1256/DGP/2024, de 08 de março de 2024.
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de **€ 86,693,22 (oitenta e seis mil, seiscientos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos)**.
7. O presente contrato encontra-se inscrito no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.08.00.00, na fonte de financiamento 311.
8. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96º, n.º I, alínea i) e 290º-A, n.º I do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é João Cabaço, Coordenador Técnico, da Secção de Aprovisionamento.
9. O número de compromisso referente ao ano 2024, que deverá constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, é BP52404939.

Pelo Contraente Público

Duarte
da Costa

Assinado de forma
digital por Duarte
da Costa
Dados: 2024.04.01
10:04:36 +01'00'

(Duarte da Costa)

Pelo Cocontratante

Assinado por: [REDACTED]
N.º [REDACTED]
Data: 2024.03.28 09:54:50+00'00'



ANEXO I

Especificações técnicas

Quantidades / Características locais

| Unidade Orgânica | Nº Casas de Banho | Nº Sanitas | Recipiente assético | Higienizador | Ambientador |
|-----------------------------------|-------------------|------------|---------------------|--------------|-------------|
| Alentejo Central (Évora) | 7 | 12 | 5 | 12 | 7 |
| Alentejo Litoral (Grândola) | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| Alto Alentejo (Portalegre) | 5 | 5 | 3 | 5 | 5 |
| Alto Minho (Viana do Castelo) | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 |
| Alto Tâmega e Barroso (Chaves) | 4 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| AM Porto | 15 | 11 | 7 | 11 | 15 |
| Ave | 4 | 4 | 2 | 4 | 4 |
| Baixo Alentejo (Beja) | 3 | 4 | 2 | 4 | 3 |
| BAL Quarteira | 6 | 13 | 3 | 13 | 6 |
| Beira Baixa (Castelo Branco) | 4 | 6 | 2 | 6 | 4 |
| Beiras e Serra da Estrela | 5 | 9 | 4 | 9 | 5 |
| BHSP Loulé | 2 | 4 | 2 | 4 | 2 |
| Cávado | 3 | 6 | 1 | 6 | 3 |
| CREPC Algarve | 4 | 4 | 2 | 4 | 4 |
| CREPC Norte | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| Douro | 4 | 7 | | 7 | 4 |
| Faro | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| FEPC Almeirim (Armazém Logístico) | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| FEPC Almeirim (Base Operacional) | 5 | 8 | 2 | 8 | 5 |
| FEPC Almeirim (Edifício Comando) | 11 | 15 | 6 | 15 | 11 |
| FEPC Estremoz | 2 | 4 | 1 | 4 | 2 |
| FEPC Guimarães | 3 | 4 | 1 | 4 | 3 |
| FEPC Montijo | 2 | 4 | | 4 | 2 |
| FEPC Moura | 5 | 5 | 1 | 5 | 5 |
| FEPC Portalegre | 1 | 2 | | 2 | 1 |
| FEPC Sobreira e Formosa | 3 | 6 | 1 | 6 | 3 |
| FEPC Trancoso | 7 | 8 | 2 | 8 | 7 |
| FEPC Unhais da Serra | 1 | 5 | | 5 | 1 |
| FEPC Valezim | 2 | 3 | | 3 | 2 |
| Lezíria do Tejo | 4 | 4 | 2 | 4 | 4 |
| Lisboa | 6 | 10 | 3 | 10 | 6 |
| Médio Tejo | 2 | 6 | 2 | 6 | 2 |
| Oeste | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 |
| Península de Setúbal | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 |
| Região de Aveiro | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Região de Coimbra | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Região de Leiria | 4 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| Sede | 14 | 22 | 10 | 22 | 14 |
| Tâmega e Sousa (Baião) | 4 | 5 | | 5 | 4 |
| Terras de Trás-os-Montes | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| Viseu Dão Lafões | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| TOTAL | 167 | 231 | 86 | 231 | 167 |

Especificações Serviços

| Tipo de Serviço | Periodicidade de Visitas | Tipo de Serviços |
|----------------------------|--------------------------|---|
| Ambientador | Mensal | Colocação, manutenção, abastecimento ambientador spray. |
| Higienizador | Mensal | Colocação, manutenção, abastecimento higienizador tampo de sanita manual. |
| Recipiente assético | Mensal | Recipiente assético com pedal, incluindo colocação, manutenção, recolha, transporte, biocida (desinfecção total e eliminação de resíduos de acordo com o cumprimento de todos os requisitos ambientais exigidos por lei), <u>com exceção das instalações da Sede que se pretende quinzenalmente.</u> |
| Tapete 115x200 | Bimestral | Colocação, manutenção, higienização e recolha de tapete, nas instalações da Sede da ANEPC. |

Locais / Moradas

| Unidades Orgânicas | Moradas |
|--|---|
| Alentejo Central (Évora) | Parque Industrial e Tecnológico R. Arquimínio Caiiro – Setor 5, Lote 8 7005-304 Évora |
| Alentejo Litoral (Grândola) | Praça António Abílio Camacho Fração F, 7560-214 Grandola |
| Alto Alentejo (Portalegre) | Rua Comandante José Maria Ceia, n.º 9 Zona Industrial de Portalegre 7300-056 Portalegre |
| Alto Minho (Viana do Castelo) | Rua da Bandeira, n.º 249 4900-560 Viana do Castelo |
| Alto Tâmega e Barroso (Chaves) | Parque Empresarial de Chaves – Av. Mercado Abastecedor, Lote 4 R/C - 5400-673 Outeiro Seco - Chaves – Portugal |
| AM Porto | Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 519 4100-262 Porto |
| Ave | Avenida das Forças Armadas Nº 234 – 4820-119 Fafe |
| Baixo Alentejo (Beja) | Rua D. Nuno Álvares Pereira Ed. antigo Governo Civil 7800-054 Beja |
| BAL Quarteira | Rua da Pernada, n.º 142 8125-161 Quarteira |
| Beira Baixa (Castelo Branco) | Av. do Empresário Praça NERCAB 6000-767 Castelo Branco |
| Beiras e Serra da Estrela | Rua António Sérgio, n.º 65 A 6300-665 Guarda |
| BHSP Loulé | Rua Humberto Pacheco N.14, 8100-735 Loulé |
| Cávado | Rua Stª Margarida, n.º 181 – S. Vitor 4710-306 – Braga |
| CREPC Algarve | Rua Dr. Koumba Yalá, n.º 39, 8100-735 Loulé |
| CREPC Norte | Largo Conde de Amarante Ed. antigo Governo Civil 5000-529 Vila Real |
| Douro | Largo Conde de Amarante Ed. antigo Governo Civil 5000-529 Vila Real |
| Faro | Rua Dr. João Lúcio, n.º 8/10 8000-329 Faro |
| FEPC Almeirim (Armazém Logístico) | Zona de atividades económicas de Almeirim, Rua C, Lote 84, 2080-221 Almeirim |
| FEPC Almeirim (Base Operacional) | |
| FEPC Almeirim (Edifício Comando) | Rua H - Zona Industrial II, Nº 8989 2080-221 Almeirim |
| FEPC Évora (Estremoz) | Rua de Macau, 7100-101 Estremoz |
| FEPC Braga (Guimarães) | Escola Básica de Candoso - Rua da Vista Alegre, Candoso, Guimarães |
| FEPC Setúbal (Montijo) | Avenida dos Bombeiros Voluntários do Montijo, Quartel, 2870-219 Montijo |
| FEPC Beja (Moura) | Centro de Meios Aéreos – Base Permanente da Força Especial de Proteção Civil, junto à barragem de Alqueva, 7220 Alqueva |
| FEPC Portalegre | Avenida das Indústrias, Lote 116, Heliporto Comandante Bello Moraes, Zona Industrial de Portalegre 7300-051 |
| FEPC Castelo Branco (Sobreira e Formosa) | Rua Outeiro de São Sebastião, nº 25, 6150-726 Sobreira Formosa (Antigo Instituto de São Tiago) |
| FEPC Guarda (Trancoso) | Rua dos Bombeiros Voluntários - Antigo Quartel - BV Trancoso 6420-029, Trancoso |
| FEPC Unhais da Serra | Polidesportivo do Lombão - Bairro da Terra da Senhora, 6215-523 Unhais da Serra |
| FEPC Valezim | Bairro do Santo - 5ª Secção de Valezim - 6270-621 Valezim-Seia |
| Lezíria do Tejo | Zona Industrial de Almeirim – Rua C, Lote 83 2080-221 Almeirim |
| Lisboa | Complexo Desportivo do Alto do Lumiar - Rua Victor Cunha Rego 1750-377 Lisboa – Portugal |
| Médio Tejo | Rua Virgínia Caetano Parracho - Vila Nova da Barquinha 2260-232 Praia do Ribatejo |
| Oeste | Avenida Mestre Martins Correia, n.º15 2500-888 Caldas da Rainha |
| Península de Setúbal | Avenida dos Bombeiros Voluntários 2950-209 Palmela |
| Região de Aveiro | Praça Marquês de Pombal Ed. antigo Governo Civil 3810-133 Aveiro |
| Região de Coimbra | Rua Antero de Quental n.º 153 3000-032 Coimbra |
| Região de Leiria | Comando Sub-regional da Região de Leiria |
| Sede ANEPC | Avenida do Forte, 2794 -112 Carnaxide |
| Tâmega e Sousa (Baião) | R. Dra. Emília Silva Chavães – S. João de Ovil 4640-383 Baião |
| Terras de Trás-os-Montes | Largo de São João Ed. antigo Governo Civil 5301-864 Bragança |
| Viseu Dão Lafões | Avenida Alberto Sampaio, n.º17 3514-512 Viseu |